

**LEI N.º 1929**  
**DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

"Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação Imóveis (Terrenos), com encargos, para prolongamento de ruas que especifica e dá outras providências."

**VALDIR APARECIDO LOPES**, Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;  
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**LEI Nº 1929 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação com encargos, os Imóveis (terrenos) abaixo descritos, situados na zona urbana, pertencentes a CLARICE ZAVATTO, destinados a prolongamentos de ruas, com as seguintes medidas e confrontações:

**Lote 01 – Área = 317,24m<sup>2</sup> - Cadastro nº. 292.480 a ser anexado à Rua São Paulo**

**UM TERRENO**, situado à Av. Mauro Delatin, sob o nº.463, com área de 317,24 (trezentos e dezessete e vinte e quatro) metros quadrados, dentro das seguintes confrontações e divisas: pela frente com a Av. Mauro Delatin, por onde mede 11,33 (onze e trinta e três) metros; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno, com imóvel de propriedade de José Cláudio Terrengui, por onde mede 28,00 (vinte e oito) metros; pelo lado esquerdo, seguindo-se a mesma orientação, com o lote de nº.02, por onde mede 28,00 (vinte e oito) metros; e , pelos fundos com imóvel de propriedade de José Antonio Paludetto Delatin, por onde mede 11,33 (onze e trinta e três) metros.

**Lote 06 – Área = 336,00m<sup>2</sup> - Cadastro nº. 292.530 a ser anexado à Rua Victório Antonio Bergamo**

**UM TERRENO**, situado à Av. Mauro Delatin, sob o nº.413, com área de 336,00 (trezentos e trinta e seis) metros quadrados, dentro das seguintes confrontações e divisas: pela frente com a Av. Mauro Delatin, por onde mede 12,00 (doze) metros; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno, com o lote de nº. 05, por onde mede 28,00 (vinte e oito) metros; pelo lado esquerdo, seguindo-se a mesma orientação, com o lote de nº.07, por onde mede 28,00 (vinte e oito) metros; e , pelos fundos com imóvel de propriedade de José Antonio Paludetto Delatin, por onde mede 12,00( doze) metros.

**Lote 10 – Área = 336,00m<sup>2</sup> - Cadastro nº. 292.570 a ser anexado à Rua Atilio Rayzaro**

**UM TERRENO**, situado à Av. Mauro Delatin, sob o nº.363, com área de 336,00 (trezentos e trinta e seis) metros quadrados, dentro das seguintes confrontações e divisas: pela frente com a Av. Mauro Delatin, por onde mede 12,00 (doze) metros; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno, com o lote de nº. 09, por onde mede 28,00 (vinte e oito) metros; pelo lado esquerdo, seguindo-se a mesma orientação, com o lote de nº.11, por onde mede 28,00 (vinte e oito) metros; e , pelos fundos com imóvel de propriedade de José Antonio Paludetto Delatin, por onde mede 12,00( doze) metros.

**Lote 14 – Área = 336,00m<sup>2</sup> - Cadastro nº. 292.610 a ser anexado à Rua Doze de Outubro**

**UM TERRENO**, situado à Av. Mauro Delatin, sob o nº.317, com área de 336,00 (trezentos e trinta e seis) metros quadrados, dentro das seguintes confrontações e divisas: pela frente com a Av. Mauro Delatin, por onde mede 12,00 (doze) metros; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno, com o lote de nº. 13, por onde mede 28,00 (vinte e oito) metros; pelo lado esquerdo, seguindo-se a mesma orientação, com o lote de nº.15, por onde mede 28,00 (vinte e oito) metros; e , pelos fundos com imóvel de propriedade de José Antonio Paludetto Delatin, por onde mede 12,00( doze) metros.

**Lote 20 – Área = 280,00m<sup>2</sup> - Cadastro nº. 292.670 a ser anexado à Rua José Leandro de Almeida**

**UM TERRENO**, situado à Av. Mauro Delatin, sob o nº.255, com área de 280,00 (duzentos e oitenta) metros quadrados, dentro das seguintes confrontações e divisas: pela frente com a Av. Mauro Delatin, por onde mede 10,00 (dez) metros; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno, com o lote de nº. 19, por onde mede 28,00 (vinte e oito) metros; pelo lado esquerdo, seguindo-se a mesma orientação, com o lote de nº.21, por onde mede 28,00 (vinte e oito) metros; e , pelos fundos com imóvel de propriedade de José Antonio Paludetto Delatin, por onde mede 10,00( dez) metros.

**Lote 25 – Área = 321,44m<sup>2</sup> - Cadastro nº. 292.720 a ser anexado  
à Rua Sete de Setembro**

**UM TERRENO**, situado à Av. Mauro Delatin, sob o nº.201, com área de 321,44 (trezentos e vinte e um e quarenta e quatro) metros quadrados, dentro das seguintes confrontações e divisas: pela frente com a Av. Mauro Delatin, por onde mede 11,48 (onze e quarenta e oito) metros; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno, com o lote de nº. 24, por onde mede 28,00 (vinte e oito) metros; pelo lado esquerdo, seguindo-se a mesma orientação, com o lote de nº.26, por onde mede 28,00 (vinte e oito) metros; e , pelos fundos com imóvel de propriedade de José Antonio Paludetto Delatin, por onde mede 11,48( onze e quarenta e oito) metros.

**Lote 36 – Área = 336,00m<sup>2</sup> - Cadastro nº. 292.830 a ser anexado  
à Rua Tiradentes**

**UM TERRENO**, situado à Av. Mauro Delatin, sob o nº.91, com área de 336,00 (trezentos e trinta e seis) metros quadrados, dentro das seguintes confrontações e divisas: pela frente com a Av. Mauro Delatin, por onde mede 12,00 (doze) metros; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno, com o lote de nº. 35, por onde mede 28,00 (vinte e oito) metros; pelo lado esquerdo, seguindo-se a mesma orientação, com o lote de nº.37, por onde mede 28,00 (vinte e oito) metros; e , pelos fundos com imóvel de propriedade de José Antonio Paludetto Delatin, por onde mede 12,00( doze) metros.

**Art. 2º** - Os compromissários constantes do anexo 1 da presente lei deverão realizar todas as obras de infraestrutura, tal como: terraplenagem, implantação de guias, sarjetas e passeios, galerias de águas pluviais e pavimentação, bem como, instalação de redes de água, esgoto e redes elétricas no prazo de 18 (dezoito) meses da aprovação desta Lei, sob pena de revogação da doação, e conseqüente retorno do imóvel(terreno) ao doador sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento da obrigação constante do caput deste artigo no prazo estipulado, além de retornar os imóveis ao doador, acarretará aos compromissários a imposição de multa pecuniária no valor 4.000 (quatro mil) UFESP.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei serão cobertos com recursos já consignados no orçamento em vigor, suplementados se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piqueroibi, 17 de Dezembro de 2019

Valdir Aparecido Lopes  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria nesta data e afixada em local de costume

Angela Rodrigues Soares  
Encarregada da Secretaria